**PROJETO DE LEI Nº 7243 / 2016**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Autoriza a Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, a criar, observado o disposto no art. 16 desta Lei, a Fundação Tuany Toledo, por meio de ato Resolução da Mesa Diretora, com a finalidade de admi-nistrar as atividades:

I - do Museu Histórico Municipal Tuany Toledo;

II - da Escola do Legislativo; e

III - da Rede Legislativa de Rádio e TV.

**§ 1º** A Fundação Tuany Toledo será estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, e gozará de autonomia administrativa, financeira e gerencial, podendo exercer plena gestão de seus bens e de seus recursos, ficando vedada qualquer finalidade econômica.

**§ 2º** A Fundação Tuany Toledo terá sede e foro no muni-cípio de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ficam enquadradas as seguintes atividades como áreas de atuação para o exercício da Fundação Tuany Toledo:

I - educação;

II - cultura; e

III - comunicação social.

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 3º** A Fundação Tuany Toledo será constituída de Conselho Curador, com poderes deliberativos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**§ 1º** As funções e o funcionamento de cada uma das estruturas organizacionais de que trata o caput serão definidos pelo estatuto da Fundação Tuany Toledo.

**§ 2º** O Conselho Curador será composto por 15 (quinze) membros, em que 5 (cinco) serão natos e 10 (dez) serão eleitos.

**§ 3º** São membros natos do Conselho Curador:

I - o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - o Secretário Municipal de Cultura;

IV - o Secretário Municipal de Educação;

V - o Diretor Executivo da Fundação Tuany Toledo.

**§ 4º** O Presidente da Câmara Municipal será o Presidente do Conselho Curador da Fundação Tuany Toledo.

**§ 5º** O Conselho Fiscal será integrado por 4 (quatro) membros.

**§ 6º** A formação da Diretoria Executiva será definida pelo estatuto da Fundação Tuany Toledo.

**§ 7º** A Diretoria Executiva será presidida por um Diretor Executivo a ser eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 8º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão considerados de caráter relevante para o Município de Pouso Alegre e não serão remunerados, não ge-rando quaisquer obrigações para a Fundação Tuany Toledo.

**§ 9º** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza de todos os membros da Dire-toria Executiva serão fixados pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 10**. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor médio das remunerações dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 11**. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos a serem definidos no estatuto da Fundação Tu-any Toledo, além de:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - ter formação de nível superior.

**§ 12**. O mandato dos membros rotativos do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**§ 13**. Nenhum membro do Conselho Curador poderá acumular função no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, exceto o disposto no inciso V do §3º do presente artigo. Da mesma maneira, membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** Os empregados da Fundação Tuany Toledo estarão sujeitos ao regime trabalhista comum, observadas as exigências e restrições aos empregos públicos definidas na Constituição da República.

**Art. 5º** Além da sujeição às normas de direito público que decorrem de sua instituição pelo poder público como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da fundação consistirá na:

I - submissão à legislação sobre licitações e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de contratos temporários;

III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública municipal de seus demonstrativos contábeis, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos órgãos fiscalizadores;

IV - demonstração de seus demonstrativos financeiros no final de cada quadrimestre na Câmara Municipal.

**Art. 6º** A administração da Fundação Tuany Toledo observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade.

**Parágrafo único**. A Fundação Tuany Toledo manterá seguro de responsabilidade civil para membros dos órgãos estatutários previstos nos parágrafos 5º e 6º do art. 3º desta Lei para a cobertura de responsabilidades jurídicas dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Pouso Alegre é responsável pelo aporte e transferência de recursos para a manutenção e viabilidade das atividades da Fundação Tuany Toledo.

**§ 1º** A Câmara Municipal de Pouso Alegre destinará mensalmente 12% (doze por cento) dos recursos advindos do duodécimo para a sustentação da administração e das atividades promovidas pela Fundação Tuany Toledo.

**§ 2º** O pagamento ou a transferência das contribuições deve ser realizado até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da competência, sob pena de:

I - ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos municipais;

II - sujeitar o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

**§ 3º** A Câmara Municipal deverá fazer constar em suas respectivas Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA – as dotações consignadas à Fundação Tuany Toledo.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá a seu critério celebrar convênios com a Fundação Tuany Toledo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** No prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da Resolução de que trata o art. 1º desta Lei, os membros natos do Conselho Curador deverão eleger os membros rotativos titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único**. Os membros natos e rotativos do Conselho Curador terão prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estatuto da Fundação Tuany Toledo.

**Art. 10**. Durante a implantação da Fundação Tuany Toledo, os serviços de recursos humanos, compras, contabilidade e controladoria serão prestados pelos respectivos de-partamentos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, até que a Fundação Tuany Toledo forme seu próprio quadro técnico ou pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante convênio entre as partes.

**Art. 11**. Fica a Câmara Municipal autorizada a arcar com todos os custos para a implan-tação e funcionamento inicial da Fundação Tuany Toledo, inclusive os cartoriais, os administrativos e os de pessoal.

**Art. 12**. O patrimônio inicial da instituição de que esta Lei autoriza instituir se constitu-irá dos seguintes bens e direitos que serão incorporados ao patrimônio da Fundação:

I - todos o acervo histórico, bibliográfico, iconográfico, textual, sonoro, audiovisual, tridimensional e cartográfico do Museu Histórico Tuany Toledo;

II - todo o acervo histórico, artístico e cultural púbico que pertença à Câmara Muni-cipal de Pouso Alegre, e ainda aqueles em exposição na sala e antessala da Presidência, na sala e antessala da Diretoria Geral, no saguão do elevador e na sala de imprensa;

III - o mobiliário de serviço do Museu Histórico Tuany Toledo, incluindo computa-dor, mobiliário e equipamentos de ar condicionado;

IV - todos os equipamentos da rede legislativa de rádio e TV pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores e materiais de estúdio;

V - os estúdios de rádio e TV da Câmara Municipal;

VI - todos os equipamentos de serviço da Escola do Legislativo pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores, mobiliários e equipamentos de ar condicionado;

VII - quatro mesas de escritório, quatro cadeiras com encosto reclinável, quatro armários de escritório, uma mesa redonda de reuniões, oito cadeiras de escritório não reclináveis com braços, quatro computadores all-in-one completos, um aparelho de data-show a serem doados pela Câmara Municipal;

VIII - imóvel localizado na Avenida Abreu Lima número 84, esquina com a Rua São José, denominado “Casa dos Junqueiras”.

**§ 1º** Outros direitos e bens móveis e imóveis poderão ser direcionados ao patrimônio inicial da fundação pelo ato de que trata o art. 1º desta Lei.

**§ 2º** As incorporações de que trata o presente artigo poderão ser regulamentadas em atos específicos de acordo com a necessidade.

**Art. 13**. A Fundação Tuany Toledo gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e, em razão de sua natureza pública, será imune à tributação municipal.

**Art. 14**. A Fundação Tuany Toledo somente poderá ser extinta mediante a aprovação de sua extinção por maioria qualificada (dois terços) dos membros do Conselho Curador além de aprovação de Projeto de Lei, aprovado por maioria qualificada (dois terços) dos vereadores, solicitando a extinção da Fundação Tuany Toledo e a revogação expressa desta Lei.

**Art. 15**. Na hipótese de extinção da Fundação Tuany Toledo, todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive o seu patrimônio histórico e artístico, reverterão ao patrimônio da Câmara Municipal de Pouso Alegre ou terão, se for o caso, o destino mencionado na escritura de instituição da entidade ou no instrumento de doação.

**Art. 16**. A Fundação Tuany Toledo deverá entrar em funcionamento até 60 (sessenta) dias após o registro do estatuto em cartório.

**Art. 17**. Fica a Câmara Municipal de Pouso Alegre autorizada a adotar todas as providências necessárias para promover pleno funcionamento da Fundação Tuany Toledo.

**Art. 18**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| VEREADOR |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1ª VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Mário de Pinho | Ayrton Zorzi |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

Vimos a presença dos nobres edis solicitar a análise e a aprovação do presente projeto de Lei que, ao nosso ver, possibilitará à Câmara Municipal de Pouso Alegre caminhar ainda mais em direção a uma administração dos recursos públicos mais moderna, mais econômica e mais participativa.

O texto de lei que chega às mãos de Vossas Senhorias trata da autorização para a criação de fundação para a administração indireta de atividades que hoje contam no escopo administrativo da Câmara Municipal, são elas o Museu Histórico Tuany Toledo, a Escola do Legislativo e a Rede Legislativa de Rádio e TV.

O presente Projeto de Lei tem como modelo a Lei Federal 12.618 de 30 de abril de 2012, que autoriza a criação da Fundação de Previdência Com-plementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Fumpresp-Leg) e dá outras providências. Ou seja, um texto legal que efetivamente autorizou a criação de uma fundação pública de direito privado no Poder Legislativo, a mesma Lei Federal, autori-zou, também, a criação da Fumpresp-Jud, ou seja, uma Fundação criada pelo Poder Ju-diciário.

Diferente da Lei 5701 de 14 de junho de 2016, revogada a pedido do ilustre promotor de justiça, a iniciativa do presente Projeto de Lei é da Mesa Diretora da Câmara Municipal e segue expressamente a recomendação feita pelo Minis-tério Público Estadual, já que trata de matéria privativa do Presidente da Câmara, qual seja, definir modelos de administração de setores do Legislativo Municipal.

Além disso, o texto atual corrige todos os erros apontados pelo Ministério Público na Lei 5701, a) define critérios mais colegiados de indicação dos membros da primeira versão do Conselho Curador (art. 9º), seguindo, inclusive, sugestão apresentada pelo nobre membro do Ministério Público; b) proíbe que os membros do Conselho Fiscal sejam membros do Conselho Curador (art. 3º, §12); c) impede ainda que os agentes públicos que atuam como conselheiros do Conselho Curador façam parte do Conselho Fiscal; d) determina que o pessoal permanente da Fundação será contratado através de concurso público e os contratos temporários através de processo seletivo (art. 5º, II); e) e f) não será criado nenhum cargo em comissão na Fundação e, por fim, g) não vincula nenhuma receita tributária municipal à Fundação.

É importante ressaltar que, a recomendação enviada pelo Ministério Público, em nenhum momento, apresenta contrariedade à criação da Fundação, ela simplesmente apresenta incorreções no texto da Lei e o irrepará-vel erro do vício de iniciativa que levou a necessária revogação integral daquele texto. Portanto, uma vez solucionada em definitivo o vício de iniciativa e corrigidos, neste novo projeto de lei, os equívocos legais, é razoável e salutar que se restabeleça a efetiva criação da Fundação Tuany Toledo.

É imprescindível que se reconheça que a criação da Fun-dação Tuany Toledo é um grande avanço, atualmente, todas as atividades que serão remanejadas para a Fundação estão ligadas administrativamente e orçamentariamente à Câmara Municipal, com gestão centralizada nas mãos do Presidente da Mesa Diretora. Sendo ele que decide, de forma monocrática, como será feita a gestão administrativa e quais serão os recursos colocados à disposição destes setores. Bem da verdade, mesmo a decisão sobre a continuidade ou o encerramento destes setores depende apenas da von-tade do Presidente, o que representa insegurança sobre o destino de longo prazo do Mu-seu Histórico e da Escola do Legislativo, principalmente.

Além disso, estas atividades sendo geridas diretamente pe-la Câmara Municipal coloca em risco mesmo a qualidade técnica de suas atividades, que sofrem com as decisões tomadas de forma político partidária, com a dificuldade de con-tratação de mão de obra técnica mais especializada e com a carência de uma gestão mais técnica e independente, voltada exclusivamente para a gestão e o fomento do Museu, da Escola, da Rádio e da TV. Vejam, por exemplo, o exemplo da Escola do Legislativo que, desde sua fundação nunca pode ser organizada por um profissional especializado em educação e que tivesse noção técnica de quais são os melhores rumos a serem segui-dos pelo projeto pedagógico da atividade.

As vantagens não são apenas administrativas, a Fundação, a ser dirigida por um Conselho Curador formado por quinze pessoas, entre representan-tes do setor educacional, do setor cultural, do setor de comunicação, dos servidores da Câmara, dentre outros, torna realidade o sonho de uma gestão colegiada e mais partici-pativa dos recursos.

Algumas dúvidas que o processo pode suscitar:

1- Criar uma Fundação é uma forma de privatizar o serviço? Não. Não existe nenhuma relação entre a criação de uma fundação e a privatização. Mesmo uma fundação de direito privado continua estando totalmente vinculada ao ente público que a gerou. No caso da Fundação Tuany Toledo ela está sendo criado no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre e sempre estará umbilicalmente ligada a ela, em última instância, tanto a aprovação do Estatuto, quanto a aprovação anual do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas continuará sendo feito pelo Plenário da Câmara Municipal.
Além disso, as compras e os contratos efetuados pela Fundação terão que respeitar a Lei 8666, a chamada Lei das Licitações, como qualquer outro ente público.

2- A Fundação poderá contratar sem concursos?
Não. Embora o regime de prestação de serviços na Fundação seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Fundação está obrigada à realização de concurso público para a contratação de funcionários.

3- Quem fiscaliza as atividades da Fundação?
Compete ao Ministério Público velar pelo funcionamento das Fundações. No caso específico da Fundação Tuany Toledo, além de prestar contas ao Ministério Público, deverá também prestar contas ao plenário da Câmara Municipal. Anualmente a Fundação deverá apresentar seu Plano de Metas e seu Relatório de Cumprimento de Metas e, quadrimestralmente, deverá prestar contas de sua contabilidade. Ou seja, grosso modo, os mecanismos de fiscalização são mais severos e a credibilidade é garantida pela obrigatoriedade do controle externo.

4- Os recursos da Fundação podem ser gastos em qualquer coisa? Não. Os recursos da Fundação somente podem ser investidos em objetivos que estejam de acordo com as finalidades da instituição e se amparadas pela vontade do órgão curador.

Vantagens das Fundações

Finalidades:
- Fins imutáveis, isto é, as finalidades da Fundação não podem ser alteradas. É possível que algumas regras do estatuto sejam modificadas, desde que não afetem as finalidades. As alterações serão deliberadas pela maioria absoluta dos órgãos de administração e aprovação do Ministério Público.

Patrimônio:
O patrimônio inicial deve ser suficiente para o cumprimento dos objetivos sociais da fundação

Alienação de Bens:

Via de regra, os bens imóveis das fundações são inalienáveis.

Fiscalização:
Compete ao Ministério Público velar pelas fundações. Similar a estabelecimento empresarial, através de Fiscais com a verificação de alvarás, laudos, tributos trabalhistas, previdenciários, fiscais entre outros.

Pontos Fortes:

Recurso é destinado a um fundo permanente; Segurança em relação à perenidade dos fins definidos pelo instituidor; Presença de um Conselho Curador que tem independência para administrar os fundos com respeito ao desejo da Câmara Municipal; A vida da Fundação é independente da Câmara Municipal; Credibilidade fortalecida pela obrigatoriedade de controle externo.

São essas, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em questão, e clamar pelo voto favorável de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 2016.

|  |
| --- |
| Maurício Tutty |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Dulcinéia Costa | Gilberto Barreiro |
| 1ª VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

|  |  |
| --- | --- |
| Mário de Pinho | Ayrton Zorzi |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |